

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

DISCIPLINAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS PARA ADOLESCENTES INFRATORES NO ESTADO DO RIO. DE JANEIRO.

Vânia Morales Sierra y Wania Amélia Belchior Mesquita.

Cita:

Vânia Morales Sierra y Wania Amélia Belchior Mesquita (2009).
*DISCIPLINAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS
PARA ADOLESCENTES INFRATORES NO ESTADO DO RIO. DE JANEIRO. XXVII
Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de
Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana
de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1860>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

DISCIPLINAMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS PARA ADOLESCENTES INFRATORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vânia Morales Sierra
Wania Amélia Belchior Mesquita

A política social para crianças e adolescentes pobres, no Brasil, esteve tradicionalmente ligada aos juizados de menores. Os antigos Códigos de Menores¹ estabeleciam normas legais, que autorizavam a intervenção do Estado sobre a vida deles, vinculando o direito a medidas assistenciais. Com a expansão da urbanização, nas décadas de 1920 e 1930, a pobreza adquiria visibilidade, aumentando a pressão da sociedade que passava a exigir do governo medidas de assistência e de segurança. Os pobres e as crianças abandonadas nas ruas representavam uma ameaça à ordem social. Como resposta, o primeiro juizado de menores foi criado em 1923, tendo sido o Dr. José Cândido Albuquerque Mello Mattos, o primeiro juiz de menores da América Latina.

A experiência já havia ocorrido nos Estados Unidos. Platt (1982) observou que neste país, a criação do primeiro juizado de menor, em 1899, respondia mais a necessidade de controle social do que propriamente de proteção à criança. Reunindo ações assistencialistas e corretivas, as instituições, sob a justificativa da proteção e da dependência, serviram para administrar completamente a vida dos menores, impedindo-os de alcançar a autonomia. Este modelo de justiça para a infância foi inaugurado em Chicago, sendo posteriormente adotado pela maior parte dos países da América Latina. No Brasil, ele vigorou até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Até então as famílias desassistidas pelo Estado eram, muitas vezes, levadas a entregar os filhos aos juizados. A dicotomia “menor” e criança expressa nos antigos códigos, indica a forma como a desigualdade social atingia as mais pobres, que eram transformadas em objetos da política social.

Apesar das mudanças definidas pelo Estatuto, muitas crianças ainda permanecem vítimas da exclusão social, sendo forçadas a conviver em meio à precariedade de condições de vida e a violência que pode ser sofrida de dentro e/ou de fora da família. Nestas condições, a idéia de cidadania surge como uma quimera. Aparece como algo cada vez mais distante e incerto.

Na década de 1990, as mudanças provenientes do processo de globalização, associadas à retração das políticas sociais, serviram para agravar ainda mais situação. A crise econômica que assolou o Estado brasileiro durante os anos 1980 acentuou as pressões por reformas e, na década seguinte, o governo optou pela integração a economia internacional, tendo que se readaptar aos novos padrões de gestão, cortando drasticamente os custos com a política pública.

Desse modo, todo esforço reunido no processo de redemocratização parecia esmorecer diante das críticas lançadas ao Estado e, principalmente, aos serviços públicos considerados ineficientes, dispendiosos e ineficazes. Nestas condições, a inserção da sociedade nos processos de elaboração e execução das políticas sociais, conforme determina a Constituição de 1988, não significou maior controle ou ganhos sobre a questão do orçamento. Aliás, no caso da política para a criança e o adolescente, o orçamento vem sendo reduzido. Ao analisar o período de 2007 a 2009, nota-se o decréscimo dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente. Em 2007 o valor

¹ Código de Menor de 1927 e Código de Menor de 1979.

orçado foi de 60.231.649,00, mas foi pago apenas 30.180.116,00. Em 2008, o valor orçado foi de 42.144.309,00 e o pago, 1.399.872,00. Para 2009, o valor orçado foi de 41.560.000,00.²

As expectativas com relação às mudanças do Estatuto consistiam em limitar o poder do Estado sobre a vida das crianças e adolescentes e ao mesmo tempo inserir a participação popular na política para eles, ampliando e melhorando a qualidade dos serviços prestados. O Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas inovações apresentadas, chegou a ser considerado a lei mais avançada do mundo. Obedecendo a Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, a lei estabelece a prioridade para a criança, na política, nas famílias e na sociedade.³ A solução do problema, no entanto, não é simples. Antes de o Estatuto ser aprovado, o problema do “menor” era interpretado considerando a situação de pobreza em que vivia com ou sem a sua família. Hoje o diagnóstico se modificou porque a questão da violência passou a adquirir maior visibilidade, apesar de continuamente permanecer circunscrita ao universo da pobreza.

Neste sentido, percebemos a incapacidade do Poder Executivo e do Poder Judiciário de defender os direitos fundamentais e sociais da população empobrecida. Na verdade, sua leniência neste sentido se contrasta com a sua eficácia na função de reprimir. É como se a ação repressiva fosse suficiente o bastante para garantir a segurança dos cidadãos, já há mais de uma década ameaçada com os índices crescentes da violência urbana.

Sendo assim, a sociedade clama por mais policiamento, mais controle, mais repressão. O discurso midiático se propaga como uma estratégia promocional, difusora de ideologia, que fortalece o Estado de polícia em detrimento das conquistas democráticas do Estado de direito. (Silveira Filho, 2007:351). As campanhas pelo enrijecimento da lei e redução da maioria penal promovidas na mídia, constata a ânsia da sociedade em obter segurança por via de medidas antes punitivas que preventivas. Apesar das pesquisas realizadas não constatarem a correspondência da relação entre punição rigorosa e redução da criminalidade, grande parte da sociedade reclama a execução da pena, como quem quer revidar o crime com a vingança. Neste sentido, a reclusão serve como castigo, mas do que como uma instituição voltada à ressocialização.

No caso dos adolescentes, a cobrança pelo ato praticado e o cumprimento das medidas sócio-educativas indica uma mudança que se inicia já na representação. Os adolescentes antes chamados de “menor”, recebem agora o tratamento de infrator. Apesar de não responderem penalmente, muitos continuam sendo encaminhados a instituições de internação, sendo considerados adolescentes de alta periculosidade, devido, principalmente, ao envolvimento deles com o tráfico de drogas. Os dados do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei realizado pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁷ (SPDCA), no período de 01/08/2006 a 15/08/2006, mostram o aumento progressivo da violência juvenil entre os anos de 1990 a 2006. A proporção de

² Banco de Dados da Câmara dos Deputados, elaborado pela Consultoria de Orçamento/CD e Prodasen. Elaboração própria. Valores nominais. O valor pago de 2008 é aquele acumulado até 11 de agosto de 2008. ** O dado de 2009 refere-se ao valor do Projeto de Lei Orçamentária 2009 (PLOA/2009). (Teixeira, 2008)

³ O ECA no Art. 4 estabelece que: “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

adolescentes privados de liberdade de 12.051 em 2002 passou para 13.957 em 2004 e chegou a 15.426 em 2006. Segundo pesquisa mais recentes do IBGE, havia no Brasil, em 2006, cerca de 59 milhões de crianças e adolescentes com até 17 anos de idade.

No Brasil, as desigualdades sociais se expressam por toda parte. Condições de moradia, acesso à educação, transporte, saúde, lazer, esporte, cultura, etc. Se por um lado reclama-se do Estado iniciativas para ampliação destas políticas, por outro, reivindica-se a distribuição mais equitativa da renda. A fim de corrigir as disparidades sociais, faz-se necessário elaborar um planejamento, capaz de promover crescimento econômico com distribuição de renda. O problema, no entanto, é que no contexto de crise internacional da economia, o gasto social diminuiu e as ações do Estado tornaram-se mais flexíveis, segmentadas, pontuais, focalizadas e descontínuas. Com efeito, questiona-se a possibilidade das políticas sociais conseguirem reduzir, a longo prazo, a distância entre as classes sociais. De acordo com os dados do IBGE de 2004, 1% da população rica detinha 13,5% da renda nacional, enquanto os 50% mais pobres ficavam com 14,4% desta.

Além dos fatores estruturais, as desigualdades também estão relacionadas com a cor. Do total de pessoas que vivem em domicílios com renda per capita inferior a meio salário mínimo, somente 20,5% representam os brancos, contra 44,1% dos negros (IPEA, 2005). Também as famílias de adolescentes não brancos são as mais pobres, ou seja, cerca de 39% de adolescentes não brancos vivem em famílias com rendimentos de até dois salários mínimos, enquanto os adolescentes brancos que convivem nesta mesma situação constituem 20%.

Com relação à educação os dados confirmam esta desigualdade. A taxa de analfabetismo entre os negros é de 12,9% nas áreas urbanas, contra 5,7% entre os brancos (IPEA, 2005). Quanto à escolarização dos adolescentes e jovens brasileiros, apesar de estarem matriculados 92% da população de 12 a 17 anos, 5,4% ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% dos adolescentes frequentam a escola, mas somente 40% estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental.

Mediante os dados apresentados e as tendências políticas recentes, torna-se difícil acreditar na capacidade do sistema democrático garantir a cidadania para este segmento. Ainda mais complicado parece ser pensar a ressocialização dos adolescentes infratores nestas condições adversas.

Adolescentes infratores e as medidas sócio-educativas

As medidas sócio-educativas foram criadas com a intenção de proteger, prevenir e ressocializar os adolescentes que cometeram algum ato infracional. Elas variam segundo a gravidade do ato praticado podendo ir de uma simples advertência a uma medida de internação que pode durar, no máximo, três anos⁴. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser da responsabilidade dos governos estaduais a execução das medidas sócio-educativas, que podem ser cumpridas em regime aberto, semi-aberto e fechado.

Visando padronizar, tornando mais objetivo o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, foi criado, no ano de 2006, o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE. De acordo com documento oficial⁵, o SINASE “é o

⁴ Segundo o Estatuto as medidas sócio-educativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação. (Artigos 112-125)

⁵ Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Enquanto sistema integrado, o SINASE articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

O referido documento reconhece a necessidade de implementar mudanças a fim de ampliar o controle sobre as instituições que lidam com adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas. De fato, este problema exige ação urgente. De acordo com a pesquisa do IPEA de 2002, 71% das direções das entidades e/ou programas de atendimento sócioeducativo de internação estavam inadequadas às necessidades da proposta pedagógica estabelecida pelo ECA. As inadequações variavam desde a inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência, até as péssimas condições de manutenção e limpeza. Muitas Unidades funcionavam em prédios adaptados e algumas eram antigas prisões. Várias dessas se encontravam com problemas de superlotação com registro de até cinco adolescentes em quartos que possuíam capacidade individual e os quartos coletivos abrigavam até o dobro de sua capacidade.

A Pesquisa “Um Retrato das Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a lei”, realizada em 2006, destacou que no Rio de Janeiro, no Instituto Padre Severino⁶, os alojamentos pareciam celas, tinham pouca ventilação, o espaço era quente, pequeno e cheirava mal. O trabalho conclui, pelo relato dos adolescentes, que havia sofrimento cotidiano. Eles verificaram que além de inadequadas, as “celas” estavam superlotadas.

O desembargador e vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente dr. Siro Darlan, realizou uma visita ao Instituto Padre Severino e fez a seguinte observação:

... os jovens permanecem enjaulados nas celas infectas e promíscuas de onde só saem para o refeitório e para as salas de aula, único serviço que funciona bem graças ao convênio com a Secretaria de Educação e aos esforços das professoras que se dedicam ao ensino básico e precário dos jovens infratores. Os médicos e medicamentos são raros, não há antibióticos, e muitos jovens apresentam sinais de violência em seus corpos sem o tratamento adequado. Sarna e coceiras são constatados sem maior esforço através de simples visualização.

Não é sequer fornecido aos jovens um chinelo, e muitos, exceto aqueles que recebem dos familiares, andam descalços no chão imundo e impuro. (Darlan, 2007)

Apesar do quadro apresentado acima, vemos que, no Estado do Rio de Janeiro, a medida de internação continua sendo a mais aplicada. De acordo com os dados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Infância e da Juventude, nos anos de 2007 havia 510 internações, 252 internações provisórias, 272 adolescentes em regime de semi-liberdade, contabilizando 1034

⁶ Nesta unidade cumpre-se medida sócio-educativa em caráter provisório, com prazo de 45 dias. A instituição atende adolescentes do sexo masculino.

adolescentes. No ano de 2008, foram 664 casos de internação, 196 de internação provisória e 247 de semi-liberdade, formando um total de 1107 adolescentes.

Com relação ao perfil dos adolescentes em conflito com a lei, uma pesquisa realizada pelo Núcleo Mantuano do Degase, no ano de 2005, demonstrou que 93,8% eram do sexo masculino, 81,3% tinham idade entre 15 e 17 anos, 89,4% trabalharam antes de ingressar no sistema, 69,8% começaram a trabalhar com idade entre 12 e 14 anos, 64,4% passaram por abrigos ou instituição para menores, 74,3% faziam uso de drogas, 67,8% foram apreendidos por furto, roubo ou tráfico de drogas, 86,8% tinham estudos entre a 2ª e a 8ª séries.

Com estes dados podemos perceber que são adolescentes que necessitam trabalhar muito cedo, possuem baixo nível de instrução e pertencem as famílias mais pobres. As pesquisas mais recentes têm indicado que o principal motivo do ato infracional é o consumo (Batista:2005, Zaluar: 1985). Contudo, o discurso conservador ainda reforça a falta de autoridade das famílias na educação dos filhos. Somada a estas abordagens, os pesquisadores também destacam a restrição das oportunidades sociais e a ausência de perspectiva de mobilidade social.(Wacquant, 2001, Fraga 2003).

Ao que parece, a situação dos jovens internados ainda é bastante precária, tornando assim mais difícil a ressocialização. Mas que ressocialização? Que sociedade é essa que o jovem precisa se reajustar? Afinal, eles infringem a lei não porque não compartilham dos mesmos valores da sociedade, mas é exatamente pela adesão a estes mesmos valores (poder, dinheiro, bens de consumo, mulheres), que eles acabam agindo como infratores.

Apesar destas considerações, o sistema existe e se justifica com base na idéia de que é possível retirar estes adolescentes da criminalidade, mediante uma intervenção sócio-educativa. O discurso vigora, enfatizando, principalmente, o ensino profissionalizante como uma das medidas mais eficazes. Na verdade, a crença na ressocialização está relacionada à idéia de integração social pelo trabalho. Então, se o trabalho é a alternativa para uma vida digna, cabe identificar que tipo de trabalho estão propondo.

O trabalho como medida eficaz à socialização dos jovens

No Brasil, o avanço da modernização urbano-industrial no final do século XIX, trouxe a necessidade de maior intervenção do Estado. Naquela época, a mão de obra infantil era contratada livremente, os menores trabalhavam nas fábricas sem qualquer proteção legal, sendo submetidos a longas jornadas de trabalho. Apesar de muita resistência por parte dos industriais, o primeiro diploma legal que regulamentou o trabalho do adolescente o Decreto nº 1313, de 1891. Segundo este, as meninas de 12 a 14 anos poderiam trabalhar, no máximo, sete horas por dia e os meninos de 14 e 15 anos teriam jornada de trabalho de até 9 horas por dia. Os menores aprendizes poderiam ser admitidos a partir de 8 anos de idade e só trabalhariam por um período de 3 horas.

Um outra regulamentação foi o Decreto nº 5083, de 01/12/1926, que proibia o trabalho para menores de 14 anos e determinava, para menores de 18 anos, jornadas de 6 horas no máximo. O Decreto proibia também o trabalho noturno e impunha a concessão de uma hora de repouso por jornada.

Apesar destas regulamentações, os empresários, em geral, não respeitavam tais regulamentos. Nas fábricas eram encontradas crianças de 5 e 6 anos trabalhando em condições insalubres, em período equivalente ao dos adultos. Higienistas, advogados, moralistas e religiosos denunciavam a exploração do trabalho infantil no país. Porém, a

reação dos empresários era imediata: eles alegavam que o trabalho dignificava o homem, que a verdadeira educação era aquela das fábricas, onde o indivíduo exercia um ofício e adquiria responsabilidade. Chegavam a considerar o trabalho fabril mais adequado que a escola na tarefa da educação e da socialização da juventude (Werneck Vianna, 1999: 119).

A história da legislação relativa ao trabalho do menor demonstra que, para cada nova regulamentação, erigia-se uma reação do empresariado. Em 1932, eles pressionaram e conseguiram a modificação da lei que proibia a contratação de menores de 14 anos, mas, desta vez, sob a condição de que o estabelecimento empregasse outras pessoas da mesma família. Eles também conseguiram a fixação da jornada de trabalho para 8 horas, com a possibilidade de ser estendido por mais duas, com direito a remuneração. (Pillotti e Rizzini, 1995: 65)

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas regulamentou o trabalho do menor, permitindo a contratação daqueles com idade entre 14 e 18 anos. O decreto-lei nº 6026 de 24/11/1943 determinava que o juiz poderia autorizar o menor a trabalhar por um ano sem carteira de trabalho, e elevava a responsabilidade penal para 18 anos.

Durante a década de 1940 surgiram algumas iniciativas em prol do ensino profissional, resultantes da associação entre governo e empresários. A idéia do ensino profissionalizante ganhou impulso com a criação do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), em 1942, e do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), em 1946. (Pillotti e Rizzini, 1995: 65). Em 1967, a FUNABEM estabeleceu convênios com ambas instituições.

Em 1967, a Constituição Federal (art. 158, X) reduziu a idade da proibição do trabalho para menores de até 12 anos. Em 1979, o Código de Menores manteve a proibição do trabalho para crianças com idade inferior a 12 anos e, para os adolescentes que trabalhavam, determinava que deveriam ficar sob a fiscalização direta do Juizado de Menores. Em 1988, a Constituição Federal alterou novamente a regulamentação do trabalho do adolescente estabelecendo idade mínima de 14 anos, exceto na condição de aprendiz.

No ano 2005, foi regulamentada⁷ lei de aprendizagem (lei 10.097/00) com o objetivo da formação profissional básica inicial aos jovens de idade entre 14 e 24 anos, realizada em empresas de qualquer natureza. Os programas de aprendizagem criados com base na lei se destinavam aos jovens de classes populares, recrutados por critérios de renda, escolaridade, participação, consumo, etc. A lei de aprendizagem chegou num contexto de precarização e de desemprego que tem atingido mais fortemente os jovens das classes populares. Ela regulamenta as parcerias entre as organizações não governamentais com as empresas, e estabelece que a iniciação profissional deve ser feita mediante *“atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”* (Art. 428, § 4º). A Lei de Aprendizagem altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao determinar que estabelecimentos de qualquer natureza devem ter de 5% a 15% de adolescentes (entre 14 e 24 anos incompletos), em cada estabelecimento, tomando como base o quadro de funcionários cujas funções necessitem de formação profissional.

Os adolescentes em conflito com a lei e a medida sócio-educativa de profissionalização no Estado do Rio de Janeiro:

⁷ A regulamentação da Lei da Aprendizagem aconteceu, cinco anos após a sua criação, no dia 31 de novembro de 2005

No Estado do Rio de Janeiro, a execução das Medidas Sócio-Educativas, de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, estão sob a responsabilidade do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – Degase. O Departamento está vinculado a Secretaria de Estado de Educação. Criado pelo Decreto nº 1843 de 26/01/1993, tem a competência de prover, controlar e coordenar as ações pertinentes à execução de Medidas Sócio-Educativas. O órgão surgiu em substituição ao FCBIA, visando dar continuidade a política de descentralização para o atendimento do adolescente em conflito com lei, que passava a ser da responsabilidade do governo estadual.

O Degase⁸ possui cinco unidades de internação sendo quatro masculinas e uma feminina, e dezessete unidades denominadas Criams – Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Menor – distribuídas pela capital, região metropolitana e interior do estado. Os Criam são “unidades descentralizadas destinadas ao cumprimento das medidas sócio-educativas previstas no ECA, de semiliberdade, liberdade assistida e de serviços à comunidade” (Pereira, 2009:45). A semiliberdade pode ser aplicada como uma medida inicial, como uma forma de evitar o confinamento total na instituição. A execução desta medida conta com o “acompanhamento, o auxílio e a orientação de uma equipe de pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e profissionais do sistema sócio-educativo, que visa promover o adolescente e sua família, supervisionar sua frequência à escola e orientá-lo na profissionalização. Deve durar no mínimo seis meses podendo ser prorrogada pelo juiz da infância e da juventude”(Pereira, 2009:45). A semiliberdade “inclui a realização de atividades externas, sendo obrigatória a frequência as aulas e a profissionalização, podendo contar com recursos da própria comunidade.” (Pereira, 2009:45)

As dificuldades de implantação de um sistema de medidas sócio-educativas para adolescentes infratores podem ser percebidas pelas mudanças já ocorridas desde a sua inauguração no ano de 1994. Entre 1999 e 2008 o Degase esteve vinculado a seis Secretarias: Justiça e Interior, Justiça e Direitos Humanos, Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, Secretaria da Infância e da Adolescência, Secretaria da Família e da Assistência Social e atualmente está vinculado a Secretaria de Educação. Em 2007, uma rebelião no Educandário Santo Expedito culminou com a morte de um adolescente. Neste mesmo ano, na gestão do governador Sérgio Cabral, o Degase passou a ser chamado de Novo Degase, devido a necessidade de readaptação as normas do Sinase. Este sistema está em processo de implantação e algumas providências vem sendo tomadas no sentido de sua readequação.

Com relação à profissionalização, desde 2007, a organização Rio Solidário vem coordenando os Centros de Formação, Qualificação e Entretenimento do Novo Degase. As iniciativas têm como objetivo a inclusão social, mediante qualificação profissional, inclusão digital e atividades culturais. O programa reúne um conjunto de atividades que são oferecidas no Espaço Literário, Sala Multimídia, Laboratório de Informática, oficinas de teatro, serigrafia e gastronomia para os adolescentes em conflito com a lei.

As parcerias dos Criams com as ONGs e empresas têm contribuído neste trabalho de profissionalização. As unidades CCP (Centro de Capacitação Profissional, na Ilha do Governador), ESE (Educandário Santo Expedito, em Bangu) e CAI (Centro de Atenção

⁸ O Degase possui 26 unidades, sendo 16 unidades de cumprimento de medida de semiliberdade, 1 unidade de cumprimento de internação provisória, 4 unidades de cumprimento de medida de internação, 1 unidade de triagem e recepção, 2 unidades de cumprimento de liberdade assistida e 2 unidades de atendimento a adolescentes com histórico de dependência química (ambulatorial e internação). No que se refere ao atendimento às adolescentes do sexo feminino, o Degase possui 1 unidade de internação e 1 de semiliberdade.

Integral, em Belford Roxo), o projeto Liberdade Digital, em parceria com o Proderj, qualificou 917 alunos, nos cursos de informática básica e avançada, montagem e manutenção de microcomputadores e operador de telemarketing. A parceria com o Grupo Cultural Afroreggae inseriu adolescentes em oficinas de teatro, percussão e grafite. A parceria com a Faetec gerou oferta de curso intensivo de informática. A parceria com o Senai-Firjan, o Aprendiz da Liberdade, formou 29 jovens entre 14 e 18 anos, que concluíram o curso profissionalizante nas especialidades de Mecânica Automotiva e de Eletromecânica de Motos. A parceria com o Instituto Telemar promoveu as oficinas de Reciclagem de Cartuchos de Tinta, de Montagem e Manutenção de Micros e de Operador de Telemarketing. A parceria com o Centro de Atendimento Popular (CAPL) promoveu o curso profissionalizante de refrigeração e eletricidade. Neste, não apenas adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas, mas também integrantes da comunidade recebem uma bolsa auxílio de R\$ 120, certificação e encaminhamento para o emprego. Além disso, encontramos ainda nos Criams oficinas de panificação, vestuário (corte e costura), turismo e hospitalidade (garçon), instalações hidráulicas, instalações elétricas e laboratório de informática.

Ademais, o projeto Liberdade Digital é desenvolvido nas comunidades carentes pelo Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro (Proderj). Este projeto visa propiciar um ambiente de aprendizagem de informática e de Internet para jovens em conflito com a lei que cumprem medidas sócio-educativas em sistema de internação, semi-liberdade e liberdade assistida nas instituições do Degase - Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas. Além do laboratório com 10 microcomputadores conectados à Internet, o Proderj montou no instituto, localizado na Ilha do Governador, subúrbio do Rio de Janeiro, as oficinas profissionalizantes de reciclagem de cartuchos para impressoras, montagem e manutenção de microcomputadores, operação de telemarketing, digitalização de imagens e gestão de cooperativas.

Ainda que se considere as oficinas profissionalizantes como possibilidades de reabilitação e reinserção social, nenhum destes certificados tem a chancela do Degase. Este procedimento tem o objetivo de evitar o reconhecimento do adolescente como um infrator, o deparo com o estigma e o preconceito, dificultando com isso o seu ingresso no mercado de trabalho,

Apesar da importância atribuída a estes cursos, a tendência nos Criams é de expansão das medidas voltadas à profissionalização dos adolescentes, com base na lei de aprendizagem. Nesta perspectiva, vimos que os Criams têm realizado parcerias com empresas públicas, privadas e organizações não governamentais (ONGs). Apesar da oferta ser insuficiente, conseguimos encontrar as seguintes iniciativas:

1-Parceria com a Rede Carioca de Supermercados de Itaboraí, envolvendo 11 adolescente que cumprem medidas sócio-educativas no CRIAM São Gonçalo. Eles receberão ajuda de custo e cestas básicas, além de planos médicos e odontológicos, dentre outros benefícios. A Rede também vai disponibilizar algumas vagas para os familiares dos adolescentes, que passaram pelo mesmo curso de capacitação da Incubadora de Empreendimentos para Egressos.

2-Parceria com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), objetivando a capacitação de jovens mediante inclusão no curso de estofador, para então trabalhar na fábrica de móveis do bairro de Vista Alegre.

3- Parceria do Degase com o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para inserção de um adolescente que cumpre medida sócio-educativas no Criam da Ilha do Governador. Ele

participou de um curso de jardinagem desenvolvido pelo Centro Socioambiental do Instituto de Pesquisa do órgão. A partir do curso, o jovem teve a oportunidade de trabalhar como jardineiro do Iate Clube do Rio de Janeiro, na Zona Sul, com carteira assinada e remuneração.

4-Parceria entre Criam de São Gonçalo, a incubadora Empreendimentos de Egressos (IEE) e o supermercado Rede Economia de Itaboraí, inseriu 8 adolescentes na Rede de Supermercados Rede Economia. Eles cursaram dois meses de cursos de capacitação para entrarem no mercado de trabalho. De acordo com as condições do contrato, os adolescentes receberão ajuda de custo, cesta básica, plano médico e odontológico, entre outros benefícios. Além disso, a rede pretende disponibilizar ainda algumas vagas para os familiares dos jovens, que também passam pelo mesmo curso de capacitação da IEE.

Com estes dados podemos perceber a existência de um esforço para impedir que o adolescente continue a sua “carreira no crime” pela oferta de trabalho ou ensino profissionalizante. Apesar de ser ainda insuficiente e muito precária, observamos que a crença nestas medidas permanece. As iniciativas são consideradas um sucesso. No caso da ONG Rio Solidário os projetos são implantados com a justificativa da transmissão de valores éticos e de cidadania. No entanto, o que vemos é a utilização de uma mão de obra barata, subalterna e dócil. A lei de aprendizagem segundo Soares (2008), “longe está de apontar um caminho de transformação da realidade do trabalho e da educação de contingentes de jovens das classes trabalhadoras”. Trata-se antes de uma “exploração legitimada”.

Por outro lado, esses jovens se inserem no mercado para se submeter ao que eles antes haviam recusado: salários baixos e ausência de perspectiva de mobilidade social. Nestes espaços, eles desenvolvem atividades simples, fragmentadas e mecânicas. Na realidade, não ocorre o que preconiza o artigo 6º do Decreto 5598/05. De acordo com este Decreto, os adolescentes na condição de aprendizes devem receber formação técnico-profissional metódica, realizando atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Segundo Silva (2008), as Unidades não sentem o apoio do Degase. Em alguns casos, os profissionais da unidade arcam com as despesas de mensalidade de cursos particulares. Em geral as oficinas realizadas nas unidades são ministradas por profissionais pouco qualificados.

A execução destes cursos acontece com diversos problemas que vão desde a manutenção a falta de dinheiro para o transporte dos adolescentes. Ocorre comumente que, devido ao custo, a parte teórica costuma ser mais longa que a prática, o que faz com que ao final os cursos tenham um forte sentido moralizador. Como podemos perceber, as iniciativas demonstram que, na prática, a crença na ressocialização é reforçada com base na idéia da inserção no mercado de trabalho. Por isso, os alunos, apesar do baixo nível de instrução, não encontram iniciativas voltadas à recuperação ou aceleração do aprendizado. Nos Criams, a tendência é de priorizar os projetos que visam à inserção no mercado de trabalho, sendo, na maior parte dos casos, em trabalhos de baixa remuneração. Desse modo, o que se apresenta como oportunidade para estes jovens é, na verdade, uma chance para a sociedade que anseia por vê-los ajustados as condições do mercado, mesmo que seja sob a formação de vínculos precários, porém sem ligação com o crime.

Enfim, percebemos que apesar do desemprego, as iniciativas voltadas à profissionalização permanecem e são incentivadas, não apenas por causa da referência

moral, mas também porque o mercado necessita de mão de obra barata, desqualificada e disciplinada. Neste sentido, permanece atual o pensamento de Foucault (1987), pela consideração de que a ressocialização remete a idéia de que o sistema penal não deve apenas punir, mas corrigir e tratar os condenados por meio de uma técnica corretiva de sujeição, com a finalidade de utilização social. Esta ainda é a lógica do discurso da ressocialização para adolescentes infratores no Rio de Janeiro, apesar do sistema se encontrar bastante desacreditado e enfraquecido. Cabe ainda, questionar sobre a construção e alcance dos projetos de inclusão para adolescentes infratores, na perspectiva da transformação das instituições que os atendem, com vistas à cidadania.

Bibliografia:

- ALMEIDA, Dário de Paiva Almeida. A Execução de Medidas Sócio-Educativas no Estado do Rio de Janeiro e a atuação do Serviço Social. Monografia do curso de "Segurança Pública – Teoria e Gestão., ISP – UERJ, Rio de Janeiro, 2004. (mimeo)
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis. Droga e juventude pobre no Rio de Janeiro*. RJ: ICC/Freitas Bastos, 1998.
- FRAGA, Paulo César Pontes. Da Favela ao Sertão: juventude, narcotráfico e institucionalidade. In: *Jovens em Tempo Real*. Rio de Janeiro: DPA, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: vozes, 1987.
- PLATT, Anthony M. *Los "Salvadores del Niño o La Intervencion de la Delincuencia*. México: Siglo Veinteuno, 1982.
- PEREIRA, Eduardo. A Sociedade de Consumo e o Ato Infracional. UERJ, Faculdade de Serviço Social, Monografia, 2009 (mimeo)
- PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene.(orgs). (1995), *A Arte de Governar Crianças: história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. RJ: Instituto Interamericano Del Nino, Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora.
- SILVA, Márcia Nogueira. A Violência Contra Adolescentes em Cumprimento de Medidas sócio-educativas de Semiliberdade e Internação: Dados coletados nas visitas do Serviço Social do 4º CAOPJII/MPRJ. In: FREIRE, Silene de Moraes (org). *Anais do II Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a Situação de Crianças e Adolescentes na América Latina Hoje*. Rio de Janeiro: Editora Rede Sírius/UERJ, 2008.
- SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. Neoliberalismo, mídia e movimento de lei e ordem: rumo ao Estado de polícia. In: *Discursos Sediosos*. RJ: Revan 2007
- SIRO, Darlan. Duas opiniões, um tema: a maioria penal. RETS, 2007. Disponível online: http://www.acao17.org.br/br/site/textos/textos_interna.php?publicacao=794.
- SOARES, Ozias de Jesus. Lei do Aprendiz: Para qual trabalho? Para qual formação? – Sínteses de uma pesquisa sobre a formação profissional de adolescentes. In: FREIRE, Silene de Moraes (org). *Anais do II Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a Situação de Crianças e Adolescentes na América Latina Hoje*. Rio de Janeiro: Editora Rede Sírius/UERJ, 2008.
- TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Análise do Financiamento e Gasto do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente nos anos de 2007 e 2008. In: FREIRE, Silene de Moraes (org). *Anais do II Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a Situação de Crianças e Adolescentes na América Latina Hoje*. Rio de Janeiro: Editora Rede Sírius/UERJ, 2008.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WERNECK VIANNA, Luiz. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 4ª ed, Belo Horizonte, Editora da Universidade Federal de Minas Gerais, 1999.

ZALUAR, Alba. *A Máquina e a revolta. As Organizações Populares e o Significado da Pobreza*. São Paulo. Brasiliense, 1985.